

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1053/2022

Autor: Renato Tocumantel

Assunto: Institui no âmbito do Município de Colombo o Incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Relator: Evandro Luiz França

PARECER DO RELATOR

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato Tocumantel que objetiva incentivar a aprendizagem do jogo de xadrez na rede pública de ensino municipal.

O autor justifica a proposição com fundamento de que a prática do jogo de xadrez proporciona melhoria do raciocínio e do pensamento e, conseqüentemente, o desempenho acadêmico, pois melhora a concentração, o controle da ansiedade e o exercício da paciência. O exercício mental propiciado pelo jogo tende a facilitar o aprendizado de áreas que exigem maior abstração, raciocínio lógico e elaboração do pensamento.

2. Análise

A proposição foi analisada pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 013/2023 que concluiu que a intenção do Vereador *é disseminar no ambiente educacional os inúmeros benefícios pedagógicos alcançados com a prática do jogo de xadrez*; portanto, *a proposição apresenta embasamento legal suficiente para ser apreciada nesta Casa*. E, que *o tema relativo à educação é evidente assunto de interesse local e vem para suplementar orientações já existentes nas esferas estadual e federal (art. 30, I e II, da Constituição Brasileira)*.

Quanto à Educação, a Constituição Federal prevê em seu art. 205 que: *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da*

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, o fundamento constitucional e legal para a proposição está no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que estabelece competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local, e, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Esta competência está reportada na Lei Orgânica Municipal no art. 6º, inciso I, II, VII e VIII; art. 12, XVIII, “c” e art. 137.

A iniciativa do projeto de lei que institui o incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez na rede pública de ensino pode ser exercida por Vereador desde que não sejam previstos deveres e obrigações ao Poder Executivo.

Portanto, a competência é do Município e o Legislativo pode fazê-lo dentro de suas atribuições, respeitando o princípio da separação dos poderes, evitando-se gastos não previstos ao Executivo.

A proposição atende as orientações da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis.

III – Voto

Desta forma, consoante dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1053/2022, pois conforme orienta o Parecer Jurídico-Legislativo, ele atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 07 de julho de 2023.

EVANDRO LUIZ FRANÇA
Relator